



**Prefeitura Municipal de Araripe**  
CNPJ nº 07.539.984/0001-22  
Gabinete do Prefeito



# **GESTÃO**

## **ADMINISTRATIVA**

### **2021-2024**

**Lei Municipal, nº 1.396/2023**

#### **EMENTA**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.

**Araripe/CE, 09 de junho de 2023.**



**Lei Municipal nº 1.396/2023, de 09 de junho de 2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.**  
Senhor, Cícero Ferreira da Silva, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Araripe - CE, para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I– As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II– As diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III– As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV– As diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V– As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI– As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII– As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I de Metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais.

## **CAPITULO I**

### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2024 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos serão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA), para o quadriênio 2022 a 2025.



**§ 1º** – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 2º** - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2023.

**Art. 3º** - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2024, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

**§ 1º** - A elaboração e a execução da LOA 2024 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

**§ 2º** - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar as metas fiscais nas fases de elaboração da Lei Orçamentária Anual, ou durante a sua execução, através de Decreto Executivo, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

**§ 3º** - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2024, não se constituindo em limite a programação das despesas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO**

#### **DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL**

##### **Seção I**

##### **Diretrizes Gerais**

**Art. 4º** - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



**Prefeitura Municipal de Araripe**  
**CNPJ nº 07.539.984/0001-22**  
**Gabinete do Prefeito**



**§ 1º** - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

- a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c) créditos adicionais e seus anexos;
- d) prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.

**§ 2º** - O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas durante a elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 3º** - No caso do Município ainda se encontrar em ações de combate a pandemia da COVID-19 durante o período de elaboração da PLOA/2024, enfrentando ainda isolamento social, audiências virtuais substituirão aquelas originalmente citadas na LRF.

**§ 4º** - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**§ 5º** - As estimativas das despesas obrigatórias de que tratam os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

**Art. 5º** - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2024, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculado à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

**Parágrafo Único** – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Autarquias, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser



**Prefeitura Municipal de Araripe**  
**CNPJ nº 07.539.984/0001-22**  
**Gabinete do Prefeito**



encaminhados e protocolados na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2023.

**Art. 6º** - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 7º** – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2023, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 8º** – A Lei do Orçamento Anual conterà reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 3% (três por cento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2023, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

§ 1º - No caso em que a Reserva de Contingência não seja utilizada, total ou parcial, nos fins previstos neste artigo, até 30 de novembro de 2024, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para abertura de créditos adicionais para outras finalidades da administração municipal.

§ 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, a deficiência de saldos orçamentários para o combate a epidemias, pandemias, bem como para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiências das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, reposição da perda salarial através da revisão geral anual, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

**Art. 9º** – Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2024 da seguinte forma:

I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II – incorporando receitas não previstas;



**Prefeitura Municipal de Araripe**  
**CNPJ nº 07.539.984/0001-22**  
**Gabinete do Prefeito**



III – não realizando despesas previstas.

**Art. 10** - Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo, no âmbito de suas dotações orçamentárias, autorizado a, nos termos da Constituição Federal a:

I – Mediante Decreto, abrir créditos adicionais suplementares, conforme disposto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988, considerando como recursos disponíveis o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes do excesso de arrecadação, inclusive os convênios, e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite global do orçamento.

II – Mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito;

III - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

IV – Promover as alterações das fontes de recursos vinculadas a fixação da despesa orçamentária, tendo por finalidade identificar as Fontes de Recursos movimentadas, demonstrando as alterações relacionadas exclusivamente com as Fontes de Recursos de uma mesma Programação Orçamentária.

V - Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos Adicionais, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, por Decreto do Poder Executivo, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento, bem como ser realizados ajustes nas modalidades de aplicação e fontes de recurso, desde que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesas, não ensejam à abertura de créditos adicionais, e poderão ocorrer diretamente no sistema de contabilidade.

**Art. 11** – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 12** – É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas



**Prefeitura Municipal de Araripe**

**CNPJ nº 07.539.984/0001-22**

**Gabinete do Prefeito**



destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I– prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.

II– sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III– atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 3º – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

## **Seção II**

### **Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos**

**Art. 13** – O Projeto da LOA 2024 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4320 de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 14º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;



**Prefeitura Municipal de Araripe**  
**CNPJ nº 07.539.984/0001-22**  
**Gabinete do Prefeito**



IV – Discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**Art. 14** – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

**Despesas Correntes**

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

**Despesas de Capital**

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

**Art. 15** – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º – Os programas para atingir os seus objetivos se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º – As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I – atividades de pessoal e encargos sociais;

II – atividades de manutenção administrativa;

III – outras atividades de caráter obrigatório;

IV – atividades finalísticas;

V – projetos.

**Art. 16** – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.





**Prefeitura Municipal de Araripe**  
**CNPJ nº 07.539.984/0001-22**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 17** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 18** – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I – Dívida Fundada;
- II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III – da despesa por funções;
- IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI – da despesa por fonte de recursos para cada órgão, entidade e fundo;
- VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- VIII – da despesa por programa;
- IX – dos projetos e atividades finalísticos consolidados;
- X – da compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

### **Seção III**

#### **Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 19** – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- III – do orçamento fiscal.

**Parágrafo Único** – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização, conforme especificado na Constituição Federal, artigo 198.

**Art. 20** – A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.



**Art. 21** – O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social em categorias de programação específicas no Município;
- II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
- III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

**Art. 22** – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

**Parágrafo Único** – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23** – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2023, projetada para o exercício de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente e ainda acompanhados dos demonstrativos e cálculos relacionados no artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

§ 4º - Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento dos limites a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,



**Prefeitura Municipal de Araripe**  
**CNPJ nº 07.539.984/0001-22**  
**Gabinete do Prefeito**



a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

- I – aos serviços finalísticos da área de saúde;
- II – aos serviços finalísticos da área de Educação;
- III – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes e Legislativo.

**§ 5º** - Ultrapassado o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ao término do exercício financeiro de 2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2024, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032, conforme disposto na Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

**Art. 24** – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único** – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 25** – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2024, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



**Prefeitura Municipal de Araripe**  
**CNPJ nº 07.539.984/0001-22**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 26** – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

**Art. 27** – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 28** – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

**Art. 29** – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

**Art. 30** – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

**Art. 31** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, devendo ser executados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

## **Seção II**

### **Da Limitação Orçamentária e Financeira**

**Art. 32** – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;

II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, integrantes desta Lei;



**Prefeitura Municipal de Araripe**

**CNPJ nº 07.539.984/0001-22**

**Gabinete do Prefeito**



III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024, referentes a doações e convênios;

**Art. 33** – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 34** – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

**Art. 35** – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

**Art. 36** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

**Parágrafo Único** – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 37** – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira até 10 de julho de 2023 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**Art. 38** – O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000.



**Prefeitura Municipal de Araripe**  
**CNPJ nº 07.539.984/0001-22**  
**Gabinete do Prefeito**



**§ 1º** - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 39** – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 38 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 40** – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

**§ 1º** – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º** – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41** – A Execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



**Prefeitura Municipal de Araripe**

**CNPJ nº 07.539.984/0001-22**

**Gabinete do Prefeito**



**§ 2º** - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 42** – O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

**§1º** – A Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

**§ 2º** - A Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I – produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II – produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

**Art. 43** – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

**Art. 44** – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 1º** - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

**§ 2º** - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

**Art. 45** – A prestação de contas anual do Prefeito, bem como as prestações de contas de gestão, atenderão as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.



# Prefeitura Municipal de Araripe

CNPJ nº 07.539.984/0001-22

Gabinete do Prefeito



**Parágrafo Único** – Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 46** - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**§ 1º** - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, sendo que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

**§ 2º** - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 47** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2023, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

**§ 1º** – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

**§ 2º** – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2023, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2023, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

**§ 3º** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e ou por meios eletrônicos.

**Art. 48** - O custeio pelo Poder Executivo Municipal de despesas de competência dos Estados e da União somente poderá ser realizado:

I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

**Art. 49** - A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, com dever de





**Prefeitura Municipal de Araripe**

**CNPJ nº 07.539.984/0001-22**

**Gabinete do Prefeito**



promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

**Art. 50** - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 51** – Fica autorizado o Município celebrar convenio com instituições bancárias visando a abertura de linhas de crédito para empréstimo financeiro e/ou bens e serviços em favor de servidores e empregados municipais, sendo vedado a disposição de garantia de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe responder apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento ao interessado.

**Art. 52** - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública, legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I – O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os Arts. 195 e 239 da Constituição;
- II – As Contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- III - A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV – O fisco do município;
- V – O fisco do estado;
- VI – Obrigações Trabalhista – CNDT.

§ 1º. E obrigatória a contrapartida da instituição, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviço economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade da respectiva unidade beneficiada.

§ 2º. A existência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos para atendimento dos programas de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos e as ações e programas do sistema único de saúde e da assistência social, considerados como áreas prioritárias.



**Prefeitura Municipal de Araripe**  
**CNPJ nº 07.539.984/0001-22**  
**Gabinete do Prefeito**



§ 3º. Caberá ao órgão transferidor do município:

I - A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa;

II - Acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º. As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convenio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 5º. O disposto neste artigo aplica-se igualmente a concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Município autorizado por Lei, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com dinheiro.

**Art. 53** - A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências constitucionais relativas à participação dos Municípios na arrecadação da União e dos Estados, visando à manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 216 da Constituição Estadual.

**Art. 54** – O Município consignara na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA, Crédito orçamentário para atender as despesas com a participação em consórcio públicos, para a realização de objetivos de interesse comum, visando o bem estar dos seus munícipes.

**Art. 55** - O Município consignara na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA, a previsão de repasse de recursos financeiros as unidades executoras vinculadas aos conselhos escolares integrantes da rede municipal de ensino, objetivando a melhoria da gestão e o desenvolvimento de programas voltados para educação, cultura, lazer e esporte.

**Art. 56** – As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde;



**Prefeitura Municipal de Araripe**  
**CNPJ nº 07.539.984/0001-22**  
**Gabinete do Prefeito**

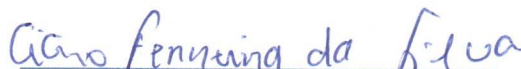


IV - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município;

V - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

**Art. 57** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

  
**Cícero Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

<ARARIPE CE>  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 <2024>

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Limitação de Empenho	50.000,00	
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas	150.000,00	Limitação de Empenho	150.000,00	
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Limitação de Empenho	50.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>450.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>450.000,00</b>	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00	
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>850.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>850.000,00</b>	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>



1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

RCL 2024 R\$ 91.000.000,00  
RCL 2025 R\$ 93.000.000,00  
RCL 2026 R\$ 94.000.000,00

INFLAÇÃO 2021

10,06%



AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

<ARARUPE CE>  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
<2024>

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano-2022>	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <Ano-2022>	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	71.199.763,00		112,83%	86.133.931,11		105,75%	14.934.168,11	20,98%	
Receitas Primárias (I)	71.190.763,00		112,83%	86.133.931,11		105,75%	14.934.168,11	20,98%	
Despesa Total	97.114.013,92		153,90%	87.903.812,20		107,92%	-9.210.201,72	-9,48%	
Despesas Primárias (II)	97.114.013,92		153,90%	87.903.812,20		107,92%	-9.210.201,72	-9,48%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-25.914.250,92		-41,07%	-1.769.881,09		-2,17%	24.144.369,83	-93,17%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.990.581,44		22,08%	17.263.244,24		21,20%	3.332.662,80	23,92%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.513.844,27		24,59%	28.148.556,54		34,56%	12.634.712,27	81,44%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.203.661,97		-1,91%	-2.797.779,75		-3,44%	-1.594.117,78	132,44%	

Parâmetros	R\$ 1,00	
	Valor Previsto <Ano - 2022>	Valor Realizado <Ano - 2022>
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 63.102.063,00	R\$ 81.449.134,74



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<ARARIPE CE>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<ANO DE 2024>

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2021	2022	%	2023	%	<Ano de 2024>	%	2025	%	2026	
Receita Total	65.173.940,69	86.133.831,11	32,16	97.847.331,06	13,60	96.207.000,00	- 1,68	101.979.420,00	6,00	108.098.185,20	6,00
Receitas Primárias (I)	65.173.940,69	86.133.831,11	32,16	97.847.331,06	13,60	96.207.000,00	- 1,68	101.979.420,00	6,00	108.098.185,20	6,00
Despesa Total	57.995.748,61	87.903.812,20	51,57	96.789.851,06	10,11	92.500.000,00	- 4,43	98.050.000,00	6,00	103.933.000,00	6,00
Despesas Primárias (II)	57.995.748,61	87.903.812,20	51,57	96.789.851,06	10,11	92.500.000,00	- 4,43	98.050.000,00	6,00	103.933.000,00	6,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	7.178.192,08	-1.769.981,09	- 124,66	1.057.480,00	- 159,75	3.707.000,00	250,55	3.929.420,00	6,00	4.165.185,20	6,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.948.725,07	17.263.244,24	23,76	15.000.000,00	- 13,11	9.000.000,00	- 40,00	9.540.000,00	6,00	10.112.400,00	6,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.186.357,98	28.148.556,54	113,47	20.000.000,00	- 28,95	10.000.000,00	- 50,00	10.600.000,00	6,00	11.236.000,00	6,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2021	2022	%	2023	%	<Ano de 2024>	%	2025	%	2026	
Receita Total	58.617.442,26	R\$ 81.146.682,29	38,43	R\$ 92.015.630,13	13,39	R\$ 88.991.475,00	- 3,29	R\$ 98.002.222,62	10,13	R\$ 104.001.263,98	6,12
Receitas Primárias (I)	58.617.442,26	R\$ 81.146.682,29	38,43	R\$ 92.015.630,13	13,39	R\$ 88.991.475,00	- 3,29	R\$ 98.002.222,62	10,13	R\$ 104.001.263,98	6,12
Despesa Total	52.161.376,30	R\$ 82.814.181,47	58,77	R\$ 91.021.175,94	9,91	R\$ 85.562.500,00	- 6,00	R\$ 94.226.050,00	10,13	R\$ 99.993.939,30	6,12
Despesas Primárias (II)	52.161.376,30	R\$ 82.814.181,47	58,77	R\$ 91.021.175,94	9,91	R\$ 85.562.500,00	- 6,00	R\$ 94.226.050,00	10,13	R\$ 99.993.939,30	6,12
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.456.065,96	-R\$ 1.667.499,18	- 125,83	R\$ 994.454,19	- 159,64	3.428.975,00	244,81	R\$ 3.776.172,62	10,13	R\$ 4.007.324,68	6,12
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.545.483,33	R\$ 16.263.702,40	29,64	R\$ 14.106.000,00	- 13,27	8.325.000,00	- 40,98	R\$ 9.167.940,00	10,13	R\$ 9.729.140,04	6,12
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.859.810,37	R\$ 26.518.755,12	125,60	R\$ 18.808.000,00	- 29,08	9.250.000,00	- 50,82	R\$ 10.186.600,00	10,13	R\$ 10.810.155,60	6,12
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	R\$ -	#DIV/0!	R\$ -	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	R\$ -	#DIV/0!	R\$ -	#DIV/0!

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

<ARARIPE CE>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

<ANO DE REFERÊNCIA 2024>

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

		R\$ 1,00					
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>&lt;Ano-2022&gt;</b>	<b>%</b>	<b>&lt;Ano-2021&gt;</b>	<b>%</b>	<b>&lt;Ano-2020&gt;</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital		-4.059.838,64		3.642.599,50		8.340.601,89	
Reservas							
Resultado Acumulado		64.115.073,83		62.374.431,13		54.033.829,24	
<b>TOTAL</b>		<b>60.055.235,19</b>	<b>0,00%</b>	<b>66.017.030,63</b>	<b>0,00%</b>	<b>62.374.431,13</b>	<b>0,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>&lt;Ano-2022&gt;</b>	<b>%</b>	<b>&lt;Ano-2021&gt;</b>	<b>%</b>	<b>&lt;Ano-2020&gt;</b>	<b>%</b>
Patrimônio		5.884.336,39		4.354.253,81		1.076.765,17	
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados		4.841.912,54		1.573.110,23		496.345,06	
<b>TOTAL</b>		<b>10.726.248,93</b>	<b>0,00%</b>	<b>5.927.364,04</b>	<b>0,00%</b>	<b>1.573.110,23</b>	<b>0,00%</b>

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

< ARARIPE CE >

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

<ANO DE REFERÊNCIA 2024>

	R\$ 1,00		
	<Ano-2022>	<Ano-2021>	<Ano-2020>
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<Ano-2022>	<Ano-2021>	<Ano-2020>
(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>&lt;Ano-2022&gt;</b>	<b>&lt;Ano-2021&gt;</b>	<b>&lt;Ano-2020&gt;</b>
	<b>(g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>(h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>(i) = (Ic - II f)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

< ARARIPE CE >

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

<ANO DE REFERÊNCIA 2024>

	<Ano-2022> (a)	<Ano-2021> (b)	<Ano-2020> (c)	R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>				
	<Ano-2022> (g) = (Ia - II d) + III h	<Ano-2021> (h) = ((Ib - II e) + III i)	<Ano-2020> (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

<ARARIPE CE>  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
 <ANO DE REFERÊNCIA 2024>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RP</b>		
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>		
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>		
Demais Receitas Correntes		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>		
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
Benefícios		
Aposentadorias		
Pensões por Morte		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Despesas Previdenciárias		
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>		
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>		
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
VALOR		
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
VALOR		
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outro Bens e Direitos		
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>		

<ARARIPE CE>  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 <ANO DE REFERÊNCIA 2024>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RP</b>		
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>		
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>		
Demais Receitas Correntes		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>		
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
Benefícios		
Aposentadorias		
Pensões por Morte		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Despesas Previdenciárias		
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>		
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>		
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
VALOR		
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
VALOR		
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>&lt;Ano-4&gt;</b>	<b>&lt;Ano-3&gt;</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outro Bens e Direitos		
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>		

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

<ARARIPE CE>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

<ANO DE REFERÊNCIA 2024>

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano Ref.>	<Ano+1>	<Ano+2>	
<b>TOTAL</b>					-	

< ARARIPE CE >  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 < PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO >

<b>(I) Benefícios Fiscais que acarretam Renúncia de Receita</b>				
Tributo	Tipo de Renúncia <sup>1</sup>	Benefícios Tributários (Gastos Tributários)		
		Realizado <Ano - 2>	Previsão em <Ano - 1>	Previsão em <Ano de Referência>
ICMS	Remissão			
ICMS	Anistia			
(...)	(...)			
IPVA				
IPTU				
ISS				
Taxas				
Contribuições (especificar)				
(...)				
<b>TOTAL</b>				
<b>Outros Benefícios Fiscais que acarretam Renúncia de Receita (não tributária)</b>				
Natureza de Receita	Tipo de Renúncia <sup>1</sup>	Realizado <Ano - 2>	Previsão em <Ano - 1>	Previsão em <Ano de Referência>
Receita Patrimonial (especificar)	Isenção			
Receita de Serviços (especificar)	Isenção			
Outras Receitas Correntes (especificar)	Isenção			
(...)				

**FONTE:** Sistema < sistema >, Unidade Responsável: < Unidade Responsável >, Emissão: < dd/mm/aaaa >, às < hh:mm:ss >, Assinado Digitalmente no dia

**Nota:** < listar as leis que produziram efeito no ano corrente, apresentando a vigência. Se não houver vigência definida, indicar "prazo indeterminado" >

1 Os tipos de Renúncia de Receita são: anistia, remissão, concessão em caráter não geral, alteração de alíquota ou de base de cálculo. Caso ocorra outro tipo

<b>(II) Benefícios Fiscais que acarretam Despesas/Assunção de Dívidas</b>				
Despesa por função/Área de aplicação	Tipo de Benefício	Benefícios Fiscais que acarretam Despesas/Assunção de Dívidas		
		Realizado <Ano - 2>	Previsão em <Ano - 1>	Previsão em <Ano de Referência>
<b>Benefícios Financeiros<sup>2</sup></b>				
Assistência Social				
Saúde				
Educação				
Segurança				
(...)				
<b>Benefícios Creditícios<sup>3</sup></b>				
Assistência Social				
Saúde				
Educação				
Segurança				
(...)				
<b>Outros Benefícios Fiscais</b>				
Assistência Social				
Saúde				
Educação				
Segurança				
(...)				
<b>TOTAL</b>				





Descrição:	Contribuição para o PASEP		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2024:	3
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso			
Programa: 0317 - Atendimento ao Cidadão e Defesa da Cidadania MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENDIMENTO AO CIDADÃO E DEFESA DA CIDADANIA			
Ação.....:	2005 - Manutenção das Atividades do Pro Cidadania		
Descrição:	Manutenção das Atividades do Pro Cidadania		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
Função: 08 - Assistência Social			
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
Programa: 0137 - Assistência Social Geral PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
Ação.....:	2074 - Contribuição para o Programa PROARES III		
Descrição:	Contribuição para o Programa de apoio as reformas sociais do Ceará - PROARES III.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
Função: 28 - Encargos Especiais			
Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna			
Programa: 0963 - Serviço da Dívida Inter Pactuada - PREVIDENCIA/TRIBUTOS			
Ação.....:	2006 - Amortização da Dívida Interna Contratada		
Descrição:	Amortização da Dívida Interna		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
Função: 99 - Reserva de Contingência			
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência			
Programa: 0999 - Reserva de Contingência			



---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

---

Programa: 0336 - Serviços de Limpeza Urbana  
Melhoria do Sistema de Limpeza Urbana

---

Ação.....: 2045 - Manutenção e Serviços de Limpeza pública  
Descrição: Manutenção e Serviços de Limpeza pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0337 - Serviços Funerários  
Serviços de apoio a população carente.

---

Ação.....: 1014 - Construção/Reforma/Ampliação de cemitérios  
Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE CEMITERIOS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Programa: 0338 - Serviços de Iluminação Pública  
Manutenção dos serviços de iluminação pública

---

Ação.....: 2046 - Manutenção dos Serviços de Iluminação pública  
Descrição: MANUTENCAO DA CONTRIBUICAO DA ILUMINACAO PUBLICA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0339 - Serviços de Parques e Jardins  
Manutenção dos parques, praças e jardins.

---

Ação.....: 1015 - Construção, Reforma e Ampliação de praças, parques e jardins  
Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

---

Subfunção: 453 - Transportes Coletivos Urbanos

---

Programa: 0038 - Edificações Públicas  
MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

---

Ação.....: 1016 - Construção do Terminal Rodoviário na Sed e do Município de Araripe  
Descrição: Construção do Terminal Rodoviário na Sede do Município de Araripe.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 3

---

Função: 16 - Habitação

---

---

Subfunção: 481 - Habitação Rural

---

Programa: 0351 - Habitações Urbanas  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA

---

Ação.....: 1017 - Construção/Reforma/Ampliação de habitações populares  
Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE HABITACOES POPULARES

---

Unidade de medida: Projeto    Quantidade 2024: 1

---

---

Função: 17 - Saneamento

---

---

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

---

Programa: 0371 - Abastecimento D'Agua na Zona Rural  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ABASTECIMENTO D AGUA NA ZONA RURAL

---

Ação.....: 1018 - Construção/Reforma/Ampliação de Cisterna pública  
Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE CISTERNAS PUBLICAS

---

Unidade de medida: Projeto    Quantidade 2024: 1

---

Programa: 0372 - Saneamento Geral da Zona Rural  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SANEAMENTO GERAL DA ZONA RURAL

---

Ação.....: 1019 - Construção de Kits Sanitários  
Descrição: CONSTRUCAO DE KITS SANITARIOS

---

Unidade de medida: Projeto    Quantidade 2024: 1

---

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0376 - Abastecimento D'Agua na Zona Urbana  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ABASTECIMENTO D AGUA NA ZONA URBANA

---

Ação.....: 1020 - Construção/Reforma/Ampliação do Sistema de abastecimento d'agua  
Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA

---

Unidade de medida: Projeto    Quantidade 2024: 1

---







MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2056 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais Vinculados  
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2024:    1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0136 - Assistência a Comunidades  
PROGRAMA DE ASSISTENCIA A COMUNIDADES

Ação.....: 2066 - Acoes de Enfrentamento da Emergencia da COVID 19  
Descrição: Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID 19 - Concessão de Benefícios  
Eventuais

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2024:    1

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral  
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde  
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2024:    1

Ação.....: 2008 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais Vinculados  
Descrição: Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais Vinculados

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2024:    1

Programa: 0038 - Edificações Públicas  
MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1138 - Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, u  
Descrição: Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, u  
utilizados por órgãos da administração governamental (SESAU)

Unidade de medida: Imóvel reformado    Quantidade 2024:    1



---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

---

Programa: 0037 - Administração Geral  
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

---

Ação.....: 1114 - CONCURSO / SELEÇÃO TEMPORÁRIA  
Descrição: CONCURSO / SELEÇÃO TEMPORÁRIA

Unidade de medida: Concurso  
Quantidade 2024: 1

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

---

Programa: 0037 - Administração Geral  
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

---

Ação.....: 1115 - GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, ASSEGUANDO RECURSOS ORÇAMENT  
Descrição: FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2024: 1

---

Programa: 0137 - Assistência Social Geral  
PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

---

Ação.....: 1116 - IMPLANTAR PROGRAMA SOCIAL BENEFÍCIO SAÚDE  
Descrição: GARANTIR SERVIÇOS E MATÉRIAS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE PARA INDIVIDUO QUE ATENDA CRITÉRIO ESTABELECIDOS PELO PROGRAMA SOCIAL BENEFICIO SAÚDE.

Unidade de medida: Programa  
Quantidade 2024: 1

---

Subfunção: 301 - Atenção Básica

---

Programa: 0006 - Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

---

Ação.....: 1108 - MANUTENÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO / FARM  
Descrição: QUALIFICAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CAF E DA FARMÁCIA BÁSICA NA PERSPECTIVA DE PROPICIAR A TODA POPULAÇÃO UM ESPAÇO ADEQUADO FACILITANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, BEM COMO PROPICIAR AOS FUNCIONÁRIOS UM ESPAÇO MAIS ACOLHEDOR E DENTRO DOS MELHORES PADRÕES QUALIDADE PARA QUE A POPULAÇÃO SEJA MELHOR ASSISTIDA.

Unidade de medida: Prédio  
Quantidade 2024: 1

---





---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2012 - Manutenção do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulat. e Hospitalar  
Descrição: MANUTENCAO DO BLOCO DA ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2013 - Manutenção do Consórcio Público de Saúde  
Descrição: MANUTENCAO DO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2014 - Programa de Tratamento Fora de Domicílio Inclusive Com Casa de Apoio  
Descrição: Programa de Tratamento Fora de Domicílio, Inclusive Casa de Apoio

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	2
------------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

---

Programa: 0006 - Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

Ação.....: 2015 - Manutenção do Bloco de Assistência farmacêutica  
Descrição: MANUTENCAO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

---

Programa: 0173 - Gestão dos Serviços de Vigilância Sanitária  
PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA

Ação.....: 1107 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS REALIZADOS PELO PROGRAMA DE AGENTES DE COMBATE À  
Descrição: GARANTIR EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCENTIVANDO A REALIZAÇÃO DE UM SERVIÇO DE QUALIDADE PARA POPULAÇÃO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2016 - Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde  
Descrição: MANUTENCAO DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE

---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0177 - Prevenção e Controle de Doenças  
Demanda de ações efetivas em prevenção e controle de doenças

---

Ação.....: 2017 - Acoes de Enfrentamento da Emergencia da COVID - 19 Descrição: ACOES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DA COVID - 19
---

---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

---

Programa: 0171 - Programa de Ações Básicas da Saúde  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES BASICAS DE SAUDE

---

Ação.....: 1104 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE POLO DE ACADEMIA Descrição: QUALIFICAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS ACADEMIAS DE SAÚDE NA PERSPECTIVA DE PROPICIAR A TODA POPULAÇÃO UM ESPAÇO ADEQUADO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS PROPORCIONANDO A MELHORIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO
--

---

Unidade de medida: Pólos	Quantidade 2024:	1
--------------------------	------------------	---

---

Órgão: 05 - Sec de Educ, Cult e Tec da Infor-SECULTI

---

Função: 08 - Assistência Social

---

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

---

Programa: 0317 - Atendimento ao Cidadão e Defesa da Cidadania  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENDIMENTO AO CIDADÃO E DEFESA DA CIDADANIA

---

Ação.....: 2075 - Manutenção e Funcion. das Atividades da Casa do Cidadão Descrição: MANUTENCAO E FUNCION. DAS ATIVIDADES DA CASA DO CIDADAO
---

---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral

---

MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

---

Ação.....: 2018 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Vinculados - Educação  
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2024:    1

---

Ação.....: 2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Tec. da Infor.  
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2024:    1

Programa: 0038 - Edificações Públicas  
MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

---

Ação.....: 1137 - Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, u  
Descrição: Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados,  
utilizados por órgãos da administração governamental (SEMEC)

Unidade de medida: Imóvel reformado    Quantidade 2024:    1

Programa: 0307 - Difusão Cultural  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DIFUSÃO CULTURAL

---

Ação.....: 2020 - Manutenção das Atividades da Escola e Banda de Música de Araripe  
Descrição: Manutenção das Atividades da Escola e Banda de Música de Araripe

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2024:    1

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0100 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola  
Manutenção do Programa PDDE

---

Ação.....: 2022 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE  
Descrição: MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Unidade de medida: Atividade    Quantidade 2024:    1

Programa: 0231 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL

---

Ação.....: 1004 - Contrução, reforma e ampliação de unidades educacionais



---

Descrição:	Construção, reforma e ampliação de unidades educacionais		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	2

---

Ação.....:	1006 - Construção, Reforma e Ampliação de unidades esportivas - Fundamental		
Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação de unidades esportivas - Fundamental		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	2

---

Ação.....:	1007 - Construção, Reforma e Ampliação de Unida des Educacionais-ENSINO FUNDAMENTAL		
Descrição:	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR A REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	2

---

Ação.....:	2025 - Manutenção das Atividades Educação Básica-Fundamental	PROFISSIONAIS DE EDUCACAO	
Descrição:	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL 70%		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....:	2026 - Manutenção das Atividades Educação Básica-Fundamental	MANUTENÇÃO	
Descrição:	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL 30%		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....:	2027 - Manutenção Programa Caminho da Escola		
Descrição:	MANUTENCAO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	2

Programa: 0234 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar  
Manutenção do Programa de Merenda Escolar.

---

Ação.....:	1133 - PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental		
Descrição:	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Unidade de medida:	Aluno	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....:	1136 - PNAE - Alimentação Escolar - QuilomboIa		
Descrição:	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Unidade de medida:	Aluno	Quantidade 2024:	1

---

Subfunção: 362 - Ensino Médio

---

Programa: 0244 - Assistência a Estudante do Ensino Médio Regular ou Polivalen

Apoio aos estudantes do Ensino Medio

Ação.....: 1131 - Transporte Escolar  
Descrição: MANUTENCAO DE CONVENIO COM O ESTADO

Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2024: 1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0266 - Assist. a Estudantes do Ensino Superior  
Apoio aos estudantes do Ensino Superior

Ação.....: 2031 - Manutenção de Programas de Apoio ao Ensino Superior  
Descrição: MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2024: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0234 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar  
Manutenção do Programa de Merenda Escolar.

Ação.....: 1134 - PNAE - Alimentação Escolar - Creche  
Descrição: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: Aluno  
Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1135 - PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.  
Descrição: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: Aluno  
Quantidade 2024: 1

Programa: 0271 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil  
Manutenção da Educação Infantil

Ação.....: 1008 - Construção, reforma e ampliação do centro de educação infantil  
Descrição: Construção, reforma e ampliação do centro de educação infantil

Unidade de medida: Projeto  
Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1009 - Construção, Reforma e Ampliação de Unida des Educacionais - ENSINO INFANTIL  
Descrição: Construir, Reformar e Ampliar a Rede de Ensino Infantil do Município.



---

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
--	----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 1010 - Construção, Reforma e Ampliação de Unida des Esportivas - Infantil			
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas - Infantil			
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 2032 - Manutenção do Proares			
Descrição: MANUTENCAO DO PROARES			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 2035 - Manutenção das Atividades Educação Básica - Infantil PROFESSIOAIS DE EDUCACAO			
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - INFANTIL 60%			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 2036 - Manutenção das Atividades Educação Básica - Infantil MANUTENCAO			
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - INFANTIL 40%			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 2037 - Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil			
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 2038 - Manutenção do Programa Brasil Carinhoso			
Descrição: MANUTENCAO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Programa: 0272 - Expansão de ofertas de vaga na Educação Infantil  
Aumento de contigente de vagas na Educação Infantil

---

Ação.....: 1011 - Construção, Reforma e ampliação de creches no município			
Descrição: Construção, Reforma e ampliação de creches no município			
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1

---

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

---

Programa: 0234 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar



Ação.....: 2029 - Manutenção de Programa Transporte Escolar  
Descrição: MANUTENCAO DE PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tec

Programa: 0038 - Edificações Públicas  
MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1140 - Construção/reforma, ampliação da Biblioteca Municipal  
Descrição: Na busca constante pela melhoria do aprendizado, a cada dia, surgem novas necessidades, o que faz com que nos organizemos também financeiramente para aderir e oferecer condições para o desenvolvimento dos mesmos, principalmente na manutenção dos prédios públicos.

Unidade de medida: Prédio Quantidade 2024: 1

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0301 - Museus, Teatros e Centros Culturais  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUSEUS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA

Ação.....: 1005 - Construção, Reforma e Ampliação de museus,teatros e centros c  
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de museus,Teatros e centros c

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Programa: 0307 - Difusão Cultural  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DIFUSÃO CULTURAL

Ação.....: 2021 - Manutenção das atividades ligadas a cultura  
Descrição: Manutenção das atividades ligadas a cultura

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 2

Ação.....: 2043 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura  
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 2



Preservação e revitalização de meio ambiente

Ação.....: 0003 - Promover ações que contribuam para a educação ambiental, sustentabilidade, conse  
 Descrição: Promover ações que contribuam para a educação ambiental, sustentabilidade, conservação e preservação do meio ambiente.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1029 - Construção Reforma Ampliação de Infraest ambiental  
 Descrição: CONSTRUCAO REFORMA AMPLIACAO DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Programa: 0411 - Conservação e Preservação de Recursos Hídricos  
 Conservação e preservação de Recursos Hídricos

Ação.....: 2051 - Realização de Campanhas de Consciência Ambiental, Coleta Seletiva, Reuso de Agu  
 Descrição: Realização de Campanhas de Consciência Ambiental, inclusive Coleta Seletiva

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0401 - Melhoria da Qualidade de Meio Ambiente  
 Preservação e revitalização de meio ambiente

Ação.....: 2052 - Fundo Municipal de Meio Ambiente  
 Descrição: Fundo Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0406 - Recuperação de Áreas Degradadas  
 Programa de recuperação da áreas degradadas

Ação.....: 2053 - Fortalecimento da Gestão Ambiental  
 Descrição: FORTALECIMENTO DA GESTAO AMBIENTAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0411 - Conservação e Preservação de Recursos Hídricos  
 Conservação e preservação de Recursos Hídricos

Ação.....: 1030 - Construção e Manut. de Estação de Tratamento de Água			
Descrição: Construção e Manutenção de Estação de Tratamento de Água		Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024: 1
Ação.....: 1161 - Instalação, ampliação e manutenção de fontes de água como poços profundos, chafarizes, cacimbões e sistemas de abastecimento de água na zona rural. Viabilização da captação de água através da perfuração de poços e cacimbões.			
Descrição: Instalação, ampliação e manutenção de fontes de água como poços profundos, chafarizes, cacimbões e sistemas de abastecimento de água na zona rural. Viabilização da captação de água através da perfuração de poços e cacimbões.		Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024: 1
<hr/> Função: 20 - Agricultura <hr/>			
<hr/> Subfunção: 333 - Empregabilidade <hr/>			
Programa: 0467 - Distribuição de Produtos Agrícolas			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS			
Ação.....: 1147 - REALIZACAO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR			
Descrição: Incentivar a comercialização de produtos de origem da agricultura familiar e contribuir com a geração de emprego e renda para o agricultor familiar do Município de Araripe.		Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024: 1
<hr/> Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho <hr/>			
Programa: 0212 - Promoção do Trabalho e Geração de Renda			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROMOÇÃO DO TRABALHO E GERAÇÃO DE REDA			
Ação.....: 1143 - REALIZACAO DA EXPOARARIPE - EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ARARIPE			
Descrição: Difundir conceitos tecnológicos, aspectos gerenciais e mercadológicos junto a esse segmento de produtores e criadores que normalmente ficam a margem da informação e da nova realidade de múltiplos aspectos e amplo processo de mutação, proporcionando-lhes acima de tudo um ambiente que possa oportunizar a realização, de forma profissional, de negócios efetivos e duradouros, contribuindo para o crescimento sustentável dos empreendedores e futuros empreendedores do município de Araripe e toda região Centro Sul Cearense.		Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024: 1
<hr/> Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso <hr/>			
Programa: 0467 - Distribuição de Produtos Agrícolas			



---

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS

---

Ação.....: 1168 - APOIO AO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO

Descrição: A organização dos produtores em associações e cooperativas é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades do campo, pois contribuem com questões mercadológicas, comerciais e nas tomadas de decisões que promoverão o desenvolvimento das comunidades rurais.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

---

Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tec

---

Programa: 1150 - Implantação Ateg -Assistência Técnica e Gerencial  
ATEG ? ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL

---

Ação.....: 1151 - Assistência técnica aos produtores do Município de Araripe

Descrição: assistência técnica aos produtores do Município de Araripe

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

---

Subfunção: 606 - Extensão Rural

---

Programa: 0136 - Assistência a Comunidades  
PROGRAMA DE ASSISTENCIA A COMUNIDADES

---

Ação.....: 1145 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Descrição: Promover o aumento da área a ser plantada, conseqüentemente aumentando a produção e a produtividade, além de contribuir com a agricultura familiar.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

---

Ação.....: 1146 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR

Descrição: Contribuir com a geração de emprego e renda para o agricultor familiar do Município de Araripe

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

Programa: 0149 - Apoio ao Desenvolvimento da Apicultura  
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA

---

Ação.....: 1149 - Investimento em projetos de apicultura.

Descrição: Investimento em projetos de apicultura.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1













---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

---

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente  
PROGRAMA DE AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

---

Ação.....: 2057 - Manutenção do Conselho Tutelar  
Descrição: MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2076 - Manutenção do Fundo Munic. dos Dir. da Criança e do Adolescente  
Descrição: MANUTENCAO DO FUNDO MUNIC. DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOL.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0132 - Erradicação do Trabalho Infantil  
PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

---

Ação.....: 2059 - AEPETI - Ações de Errad. do Trabalho Infantil  
Descrição: MANUTENCAO DAS Ações de Errad. do Trabalho Infantil

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

---

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente  
PROGRAMA DE AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

---

Ação.....: 2060 - Fortalecimento das Entidades de PSB/PSE/ Criança e Adolesc.  
Descrição: Fortalecimento das Entidades de PSB/PSE/Criança e Adolescente

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 2061 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS  
Descrição: Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0136 - Assistência a Comunidades  
PROGRAMA DE ASSISTENCIA A COMUNIDADES

---

Ação.....: 1176 - MODERNIZAÇÃO DA CASA DO CIDADÃO			
Descrição:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOVEIS E VEICULOS PARA MODERNIZAR E MELHORAR O ATENDIMENTO DA CASA DO CIDADÃO. (A ação justificasse pela ausência de frota própria de veículos, equipamentos de informática e moveis insuficientes, defasados e obsoletos. Pretendesse através desta equipar, modernizar, apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades que ofertam serviços NA CASA DO CIDADÃO, móveis ou fixas, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da gestão.)		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 2062 - Manutenção do Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica			
Descrição:	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 2063 - Manutenção dos Programas de Proteção Social Especial			
Descrição:	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 2064 - Manutenção dos Programas de Benefícios Assistenciais			
Descrição:	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	2
<hr/>			
Ação.....: 2065 - Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS			
Descrição:	Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Programa: 0137 - Assistência Social Geral			
PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
<hr/>			
Ação.....: 1031 - Construção, Reforma e Ampliação do CRAS			
Descrição:	CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DO CRAS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 1032 - Construção, Reforma, Ampliação de Unidades de Assistência Social CREAS			
Descrição:	CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE UNIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL		

---

---

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 1033 - Aquisição de Veículos Para os Programas de Assist. Social		
Descrição: Aquisição de Veículos Para os Programas de Assist. Social		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 2067 - Realização de Conferências dos Município		
Descrição: REALIZACAO DE CONFERENCIAS DOS MUNICIPIOS		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 2068 - PAIF - Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família		
Descrição: PAIF - PROG. DE ATENCAO INTEG. A FAMILIA		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 2069 - Manutenção das Atividades do IGD / SUAS		
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD / SUAS		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 2070 - Fortalecimento do Controle Social		
Descrição: Fortalecimento das instâncias de controle social		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 2071 - Concessão de Benefícios Eventuais		
Descrição: GESTAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS - BE		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	2

---

Ação.....: 2072 - Manutenção do IGD/PBF - Gestão da Bolsa Família		
Descrição: MANUTENCAO DO IGD/PBF - GESTAO DA BOLSA FAMILIA		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 2073 - Manutenção do BPC na Escola		
Descrição: Manutenção do BPC na Escola		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1



---

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

---

Programa: 0137 - Assistência Social Geral  
PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

---

Ação.....: 0005 - ASSISTENCIA A POPULACAO LGBTIA+  
Descrição: população LGBTQIA+, principalmente aquela em situação de vulnerabilidade social, sofre uma sobrecarga de preconceito em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Assim, se faz necessário um acompanhamento, visando garantir a inclusão e reinserção social das pessoas LGBTQIA+. Com a finalidade de favorecer a população, e principalmente beneficiários cadastrados no CadUnico, visamos oferecer aos participantes cursos e acompanhamento psicológico, jurídico e social, oportunizando a inserção no mercado de trabalho bem como a chance de abrir novos caminhos aos que encontram-se em vulnerabilidade social. O programa é ofertado pela Secretaria de Assistência Social, no CRAS e no CREAS, nos períodos matutino, vespertino e possivelmente, de acordo com a demanda, noturno.

Unidade de medida: População Atendida          Quantidade 2024:          1

---

Função: 11 - Trabalho

---

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

---

Programa: 0212 - Promoção do Trabalho e Geração de Renda  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROMOÇÃO DO TRABALHO E GERAÇÃO DE REDA

---

Ação.....: 1100 - Estímulo à formação de mão-de-obra através de realizações de cursos de iniciação  
Descrição: Estímulo à formação de mão-de-obra através de realizações de cursos de iniciação profissional e gerência

Unidade de medida: Curso          Quantidade 2024:          1

---

Ação.....: 1101 - Implantação de Centros de treinamento de mão-de-obra  
Descrição: Implantação de Centros de treinamento de mão-de-obra

Unidade de medida: Prédio          Quantidade 2024:          2

---

Ação.....: 1102 - Programa de geração de emprego e renda  
Descrição: Programa de geração de emprego e renda

Unidade de medida: Atividade          Quantidade 2024:          1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0037 - Administração Geral  
 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2077 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social  
 Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0351 - Habitações Urbanas  
 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA

Ação.....: 1034 - Implementação do Fundo Municipal de Habitação Interesse Social - Hab. Urbana  
 Descrição: IMPLEMENTACAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - HAB URBANAS

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0356 - Habitações Rurais  
 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL.

Ação.....: 1035 - Implementação do Fundo Municipal de Habi e Interesse Social - Habitações Rurais  
 Descrição: IMPLEMENTACAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - HAB RURAIS

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Órgão: 09 - Instit de Previd Própria de Araripe

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0038 - Edificações Públicas



---

MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

---

Ação.....: 1036 - Construção, Reforma e Ampliação das Instalações do IPREMA  
Descrição: Construção Reforma e Ampliação da Sede do Fundo de Previdência

Unidade de medida: Prédio(s) ampliado(s)      Quantidade 2024:      1

---

Função: 09 - Previdência Social

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral  
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

---

Ação.....: 2078 - Manutenção Admin. do Regime Proprio de Previdência Serv  
Descrição: MANUTENCAO ADMIN. DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SERV

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2024:      1

---

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

---

Programa: 0043 - Previdência de Inativos e Pensionistas  
Previdência de Inativos e Pensionistas

---

Ação.....: 2079 - Custeio de Benefícios do RPPS  
Descrição: CUSTEIO DE BENEFICIOS DO RPPS

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2024:      1

---

Ação.....: 2080 - Custeio de Aposentadorias e Pensões do RPPS  
Descrição: CUSTEIO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DO RPPS

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2024:      1

---

Função: 99 - Reserva de Contingência

---

Subfunção: 997 - Reserva do RPPS

---

Programa: 0999 - Reserva de Contingência  
MANUTENÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA

---

Ação.....: 2081 - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor-RPPS.



---

Descrição: Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor-RPPS.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

---

Órgão: 12 - Sec de Esporte e Juventude-SEJU

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral  
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

---

Ação.....: 2082 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Juventude  
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024:

1

---

Função: 27 - Desporto e Lazer

---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

---

Programa: 0616 - Desporto Comunitário  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DESPORTO COMUNITARIO

---

Ação.....: 1126 - REALIZAÇÃO DE MINICURSO CONEXÃO SEJA  
Descrição: Oferecer um diálogo para a formação continuada sobre pautas sociais no contexto da pandemia alinhado as profissões. Isto posto, a secretaria do Esporte e Juventude oferece o Minicurso Conexão Seja com proposta de qualificar para as profissões.

Unidade de medida: Curso

Quantidade 2024:

1

---

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

---

Programa: 0616 - Desporto Comunitário  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DESPORTO COMUNITARIO

---

Ação.....: 1037 - Construção, Reforma, Ampliação de Quadras Poliesportivas e Campos de Futeb  
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE QUADRAS POIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL



---

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	3
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 1117 - REALIZACAO DE CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 1ª E 2ª DIVISÃO  
Descrição: Mediante as atribuições que o município tem de coordenar os programas, projetos, eventos e funções de caráter permanente afetos à sua área de atuação, a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude apresenta o Campeonato Municipal de Futebol de Campo ? 1ª e 2ª Divisão, onde surge a necessidade de desenvolver um intercâmbio esportivo e proporcionar boas relações entre Dirigentes, Técnicos e atletas, estabelecer uma união segura entre Desportistas, Comunidade, Associações e o Poder Público.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 1118 - REALIZACAO DE CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO  
Descrição: O Campeonato Municipal de Futsal Masculino e Feminino se faz necessário mediante ao conagraçamento das equipes participantes do futebol de salão do município de Araripe, com vistas à formação do caráter, do espírito de equipe e do respeito às normas por todos os participantes na busca por entretenimento por meio da competição.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 1121 - REALIZACAO DE TORNEIOS: Vôlei de areia: Vôlei de quadra: Basquete e Futevôlei  
Descrição: Há a necessidade de incentivar novas práticas de atividades desportivas no município, haja vista que o único desporto utilizado culturalmente é o futebol. Com isso a inserção de novas pratica além de quebrar paradigmas, busca a integração entre os principiantes do basquete, o vôlei, e do Futevôlei.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 1123 - REALIZACAO DE CAMPEONATO ESPORTES INVIVIDUAL / POR EQUIPES  
Descrição: Os jovens gostam de jogos eletrônicos porque aproximam uns aos outros e troca experiências de uma forma divertida. Isto posto, o Campeonato esports individual e ou por equipes desperta na Secretaria do Esporte e Juventude o desejo de identificar, conhecer e fortalecer a comunidade ?Games? através da competição de jogos eletrônicos. Mobilizar a comunidade enxadrística através de eventos abertos com natureza competitivo e recreativo do Xadrez, bem como estimular a população araripense a realizar essa prática que promove socialização, raciocínio lógico, interdisciplinaridade, etc.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 1124 - REALIZACAO DE JOGOS ESTUDANTIS (Jogos Intercolegial)

Descrição: Educar pelo esporte é uma das premissas da Secretaria do Esporte e Juventude. Por isso, os Jogos Estudantis se fazem necessário inserir no planejamento para promove por meio da prática esportiva, a integração e o intercâmbio dos alunos para ampliar as oportunidades de socialização e aquisição de hábitos saudáveis para os nossos estudantes da rede publica de ensino.

Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1125 - REALIZACAO DO PEDALA, ARARIPE!

Descrição: Em virtude da competência da Secretaria do Esporte e Juventude em coordenar os projetos, eventos nos variados âmbitos de atuação, O ?Pedala, Araripe! ? Surge da necessidade de potencializar a comunidade ciclística novos e já adeptos, a fim de promoção saúde, lazer e interação a essa classe quem vem ganhando força na sociedade.

Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1127 - REALIZACAO DO ARARIPE VIDA SAUDÁVEL: INCLUSÃO PELO ESPORTE Futebol de campo,

Descrição: ARARIPE VIDA SAUDÁVEL: ? INCLUSÃO PELO ESPORTE? (Futebol de campo, futsal, karatê, jiu-jitsu) ( Oportunizar as crianças e adolescentes do Município, na faixa etária de 06 aos 17 anos de idade, opções da prática salutar do esporte e do lazer, promovendo, assim, momentos de recreação, socialização de vivências e novas experiências )

Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1130 - REALIZACAO DO APOIO CIRCUITO ARARIPENSE DE VAQUEJADA

Descrição: Considerando que a vaquejada é tratada como políticas públicas classificada como atividade cultural nordestina e esportiva, a Secretaria do Esporte e Juventude, em intersetorialidade com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e Secretaria de Infraestrutura, lança total apoio aos vaqueiros e proprietários de vaquejada de Araripe com o Circuito Municipal de Vaquejada.

Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2024: 1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0616 - Desporto Comunitário  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DESPORTO COMUNITARIO

Ação.....: 1038 - Construção, Reforma e Ampliação de Polos de Lazer

Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de PÓlos de Lazer

Unidade de medida: Projeto  
Quantidade 2024: 1



Ação.....: 1120 - REALIZACAO DAS FESTIVIDADES ESPORTIVAS DOS PADROEIROS

Descrição: Oportunizar a Sede dos distritos e adjacências com a prática de atividade física individual, coletiva, de lazer, do desporto e do exercício físico, com vistas aproximar as políticas do esporte e da juventude para as Sedes dos Distintos.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1128 - REALIZACAO DO SEJA ITINERANTE

Descrição: Promoção de atividades recreativas e de lazer por meio de brincadeiras, jogos populares, contação de histórias, circo cultural, dentre outras.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1129 - REALIZACAO DO MOVIMENTA ARARIPE (Dança, zumba, alongamento, aquecimento, ....)

Descrição: Melhorar a qualidade de vida da população do município de Araripe, por meio de atividades físicas e exercícios físicos, bem como propiciar momentos de descontração e interação social.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 19 - Chefia do Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral  
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2083 - Chefia do Gabinete do Prefeito

Descrição: Chefia do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 20 - Procuradoria Geral do Município

Função: 03 - Essencial à Justiça

Subfunção: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial

Programa: 0037 - Administração Geral





---

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENDIMENTO AO CIDADÃO E DEFESA DA CIDADANIA

---

Ação.....: 2087 - Ouvidoria Municipal  
Descrição: Ouvidoria Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1

